



## LEI Nº 434 DE 03 DE JULHO DE 2023.

*Revoga a Lei Municipal nº 361 de 02/10/2018, altera dispositivos da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015 que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas, reformula o Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 361 de 02/10/2018 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015 que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA (CME-AA), criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 338 de 30 de dezembro de 2015, será a partir desta data reformulado segundo os termos desta Lei.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA (CME-AA), órgão normativo e representativo, de natureza técnico-pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo integrado e vinculado ao Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas - MA/SEMECTI.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA (CME-AA), cumprirá as funções normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas educacionais do Município.

I – Consultiva: Responder a consultas sobre alvará, credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades, sindicatos, câmara municipal, Ministério Público), cidadão ou grupo de cidadãos.

II – Propositiva: sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores, etc.



III – Mobilizadora: estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da

educação.

IV – Deliberativa: aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

V – Normativa: elaborar normas complementares às nacionais em relação às diretrizes para regimento escolar, determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais, emitir pareceres, resoluções, recomendações, diretrizes.

VI – Fiscalizadora: promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores, etc.).

§ 2º - O CME-AA é o órgão do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza, normatiza, delibera, avalia e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais.

§ 3º - O CME-AA é um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade civil organizada, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais, estadual e municipal.

§ 4º - O CME-AA em sintonia com as políticas nacional e estadual, deve estar aberto à participação das diversas tendências educacionais, o que o torna representativo entre os habitantes do município e perante os demais organismos de poder.

§ 4º - O CME-AA deve dividir com a população a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes, evitando vínculo com partidos políticos, pois o Conselho Municipal de Educação é apartidário.

§ 5º - É competência do CME-AA, baixar normas complementares às nacionais, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino (LDB nº 9.394/1996, Art. 11º).

§ 6º - A elaboração, monitoramento e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA depende de mobilização de toda a sociedade aldeias-altense, sendo o CME-AA um grande articulador no desencadear desse processo, juntamente com a



comissão designada para esse fim. O(a) Secretário(a) Municipal da Educação é o principal responsável pela mobilização da sociedade civil organizada em prol do PME-AA.

**Art. 4º** - Fica modificada/alterada integralmente a redação do Art.3º e os seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA (CME-AA), será composto por 19 (dezenove) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representativos e, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, conforme segue abaixo:

- I - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- II – Um (1) representante de professores da Educação Infantil da rede pública de ensino.
- III – Um (1) representante de professores da Educação Infantil da iniciativa privada, se houver no Município.
- IV – Dois (2) representantes de professores do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, sendo um dos Anos Iniciais e um dos Anos Finais.
- V – Um (1) representante de professores das escolas do campo e quilombola.
- VI – Um (1) representante de professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede pública de ensino.
- VII – Dois (2) representantes dos profissionais da Educação Especial/Inclusiva e/ou de Entidades da Sociedade Civil de defesa dos direitos dos estudantes Público Alvo da Educação Especial/Inclusiva.
- VIII – Dois (2) representantes de Gestores Escolares da rede pública de ensino, sendo um das escolas da zona urbana e outro das escolas do campo e quilombola.
- IX - Dois (2) representantes de Coordenadores Pedagógicos da rede pública de ensino, sendo um das escolas da zona urbana e outro das escolas do campo e quilombola.
- X – Um (1) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais.
- XI – Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas– SINTRAP.
- XII – Um (1) representante da sociedade civil.
- XIII – Um (1) representante dos Conselhos Escolares da rede pública de ensino.
- XIV – Um (1) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções como conselheiros via Decreto Municipal.

§2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.

§3º - As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



§4º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§5º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas serão indicados pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma recondução.

§6º - Cabe ao Secretário(a) Municipal de Educação de Aldeias Altas em articulação com o Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME-AA para o próximo quadriênio.

§7º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas serão indicados pelo(a) Secretário(a).

§8º - Ficam mantidas integralmente as redações do § 1º e § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro (4) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único: Fica suprimido o §1º e §2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015.

§1º SUPRIMIDO

§2º SUPRIMIDO.

**Art. 6º** - Fica modificada/alterada parcialmente a redação do Art. 10º com o acréscimo dos incisos V e VI e fica modificada/alterada integralmente a redação do §2º do Art.10º e os seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º – São Órgãos do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas (CME-AA):

I – Presidência.

II – O Conselho Pleno.

III – A Secretaria Geral.

IV – As Câmaras.

V- Comissão Permanente.

VI - Comissões Temporárias.

§1º - (...).



§2º - O CME-AA passa a ser organizado em seis (6) Câmaras e uma Comissão Permanente, na seguinte conformidade:

- I. Câmara de Educação Infantil;
- II. Câmara de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- III. Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais;
- IV. Câmara de Educação do Campo e Quilombola;
- V. Câmara de Educação Especial/Inclusiva;
- VI. Câmara de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- VII. Comissão de Legislação e Normas.

**Art. 7º** – A Câmara de Educação Infantil, tem como campo de estudos, discussões, definições e deliberações referentes à creche e pré-escola.

**Art. 8º** – A Câmara de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, tem como campo de estudos, discussões, definições e deliberações referentes aos anos iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, incluindo o ciclo de alfabetização.

**Art. 9º** – A Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes aos anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

**Art. 10º** - A Câmara de Educação do Campo e Quilombola tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação do Campo e Quilombola.

**Art. 11º** - A Câmara de Educação Especial/Inclusiva tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação Especial/Inclusiva.

**Art. 12º** - A Câmara de Educação de Jovens, Adultos e Idosos tem como foco os estudos, discussões, definições e deliberações referentes a Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

**Art. 13º** – De acordo com a faixa de atendimento – etapa e modalidade da educação básica - cabe a cada uma das Câmaras:

- I. Elaborar seu Planejamento e Plano de Trabalho com foco na faixa de atendimento de sua competência;
- II. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e manifestar-se por meio de Parecer a ser apreciado para deliberação do Pleno;



III. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

IV. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas para o Pleno;

V. Elaborar Minutas de Normas a serem apreciadas no Pleno, para aplicação no sistema municipal de ensino;

**Art. 14º** – Cada Câmara e Comissão Permanente será integrada por, no mínimo 3 (três) Conselheiros e no máximo 4 (quatro) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º - As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres e resoluções aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas Câmaras, e quando normativos, serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 15º** – Cada Câmara terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Há possibilidade de uma única reeleição imediata;

§ 2º - Em caso de ausência da Presidência das Câmaras, presidirá a sessão o Conselheiro Titular mais velho.

**Art. 16º** – Cada Câmara terá reunião por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da própria Câmara ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único – Não haverá reunião de Câmaras, de Comissão Permanente ou Comissão Temporária no período reservado à Sessão Plenária, ou seja, do Conselho Pleno.

**Art. 17º** – A Comissão Permanente de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pleno no referente às normas e legislação nacional, estadual e municipal.

§ 1º – A Comissão Permanente poderá indicar temas e material para discussões no Conselho Pleno e/ou nas Câmaras;

§ 2º - Além dos 3 ou 4 Conselheiros que compõem a Comissão Permanente, outros Conselheiros poderão integrá-la, a depender do assunto tratado.



**Art. 18º** – O Regimento das Sessões será aplicado, no que couber, nas Câmaras e Comissão Permanente.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Educação tomadas no Conselho Pleno ou Sessões Plenárias, serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

**Art. 19º** – Poderão ser constituídas Comissões Temporárias, com objetivo definido, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do CME-AA.

§1º - As Comissões Temporárias poderão ser constituídas de Titulares e de Suplentes.

§2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, especialistas não membros do Conselho, para integrar Comissão.

**Art. 20º** - Fica suprimido o Art. 15º da Lei Municipal nº 338 de 30/12/2015.

Art. 15º - SUPRIMIDO.

**Art. 21º** - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
Prefeito Municipal